A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4516 ***,DE*** 29 ***DE*** dezembro ***DE*** 2015

Ementa: Dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do Município de Barra Mansa, nas hipóteses especificadas.

Art. 1º - Será cassada a inscrição municipal no cadastro de contribuintes do município de Barra Mansa do estabelecimento, que adquirir, distribuir, transportar, estocar, revender ou utilizar na prestação de serviço quaisquer bens de consumo, gêneros alimentícios ou quaisquer outros produtos industrializados, que se venha comprovadamente constatar ser produto de roubo ou furto, independentemente de ter ocorrido ou não receptação.

Art. 2º - A falta de regularidade da inscrição municipal no cadastro de contribuintes do município de Barra Mansa, inabilita o estabelecimento à prática relativa à operação de qualquer atividade econômica no município.

Art. 3º - A cassação da inscrição municipal no cadastro de contribuintes do município de Barra Mansa, prevista no artigo 1º, implicará, à pessoa dos sócios do estabelecimento penalizado, sejam eles pessoa física ou jurídica, em comum ou separadamente:

I - o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;

II - a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

III - imposição de multa correspondente ao dobro do valor dos produtos comprovadamente constatados serem produtos de roubo ou furto.

Parágrafo único - As restrições previstas nos incisos I e II prevalecerão pelo prazo de cinco anos, contados da data de cassação.

Art. 4º - O Poder Executivo divulgará através do Diário Oficial do município de Barra Mansa a relação dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta lei, fazendo constar os respectivos CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e endereços de funcionamento.

Protocolo Geral
FL 04

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que se faça necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 ***DE*** dezembro ***DE 2015.***

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO